



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 10/2013

12.03.2013

Institui o Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos do município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como os débitos já parcelados, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - O parcelamento poderá ser solicitado pelo devedor ou por seu representante, mediante requerimento protocolado junto ao Setor Público.

§ 2º - As parcelas não poderão ser inferiores ao valor de 01 (uma) UFM para pessoas físicas, e de 03 (três) UFM'S para pessoas jurídicas, vencendo a primeira na data da opção pelo parcelamento, e as demais mensal e sucessivamente.

§ 3º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, alternadas ou sucessivas, implica no vencimento antecipado das demais, e a perda do benefício, com a inscrição do salvo devedor em dívida ativa, independentemente de notificação.

Art. 3º. Para obter os benefícios desta lei, o contribuinte deverá observar as seguintes condições:

I - Solicitar o parcelamento através de requerimento.

II - Firmar Termo de Compromisso de Reconhecimento e Confissão de Dívida (termo de compromisso para o pagamento do parcelamento), que será anexado ao requerimento.

Parágrafo único: O requerimento de certidão negativa de débitos, destinada a transferência imobiliária, referente à imóvel que conte com débito parcelado, será fornecida mediante certidão positiva com efeitos de negativa,

2.03.2013
0300
Oficial dos
Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

desde que não haja parcela em atraso, devendo ser recolhido do comprador termo de declaração e reconhecimento de dívida.

Art. 4º. Os débitos serão corrigidos mediante aplicação do INPC, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º. Tratando-se de débito já ajuizado, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, devendo ser colhida manifestação da procuradoria municipal, que sendo favorável, deverá requer a suspensão da execução durante o período de parcelamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 12 de março de 2013.


ALBERTO ARISD
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 12 103 2013

Edição N° 715

Jornal: TRIBUNA

▶ PAG: 6A